

CONTRATO

**Aquisição de serviços de desenvolvimento aplicacional no âmbito da necessidade de implementação do projeto SIGIEXPCAU CCE – Desalfandegamento Centralizado na Exportação – Evolução Funcional 2025/26
Procedimento N.º 67/AQ/AT/2025**

Celebram o presente contrato:

Como Primeiro Outorgante, o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), pessoal coletiva, 600084779, com sede na Rua da Prata n.º 20 e 22, 1149-027 – Lisboa, representado no ato pelo Subdiretor-geral da área dos Recursos Financeiros e Patrimoniais da AT, Dr. Néilson Roda Inácio,

Como Segundo Outorgante, Consórcio externo chefiado e representado pela Axianseu II Digital Consulting, S.A., pessoa coletiva n.º 501774360, com sede na Av. D. João II, 44C, Piso 5, 1990-095 Lisboa e do qual faz também parte a consorte, Axianseu – Digital Solutions S.A., pessoa coletiva n.º 500074372, com sede na Av. D. João II, 44C, Piso 5, 1990-095 Lisboa, representado no presente ato por Maria do Carmo do Brito Palma, com o cartão de cidadão n.º XXXXXXXX, válido até XXXXXXXX, na qualidade de representante legal, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo, nos termos das seguintes cláusulas.

Cláusula 1.ª

Objeto e conteúdo funcional

1. O objeto do presente contrato é a aquisição de serviços de desenvolvimento aplicacional no âmbito da necessidade de implementação do projeto SIGIEXPCAU CCE – Desalfandegamento Centralizado na Exportação – Evolução Funcional 2025/26, nos termos do convite do procedimento 67/AQ/AT/2025 e da proposta adjudicada.
2. O número de horas é de 8.200 (oito mil e duzentas) horas, devendo ser executadas 5.000 (cinco mil) horas em 2025 e 3.200 (três mil e duzentas) horas em 2026.
3. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (*Common Procurement Vocabulary*), 72200000-7: Serviços de consultadoria e de programação de *software*, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Cláusula 2.^a

Local de prestação

O local de entrega, instalação e prestação de serviços é sito em Lisboa, no Edifício Satélite, na Av. Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28.

Cláusula 3.^a

Prazo de vigência da prestação do serviço

1. A produção de efeitos do presente contrato tem início no primeiro dia útil seguinte á aposição da última assinatura eletrónica, dos Outorgantes, e, decorrerá até 15 de dezembro de 2026, ou até ao consumo total das horas, o que ocorrer primeiro.
2. Caso o início do contrato não coincida com o identificado primeiro dia do mês em que inicia a sua vigência, deverá a fatura mensal correspondente, refletir um preço proporcionalmente ajustado aos dias de efetiva prestação.

Cláusula 4.^a

Preço contratual

1. O preço contratual é de € 401.800,00 (quatrocentos e um mil e oitocentos euros), S/IVA, a que corresponde o preço hora de €49,00 (quarenta e nove euros).
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do Segundo Outorgante.
3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago em prestações mensais em função do volume de trabalho realizado.

Cláusula 5.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, enviadas de acordo com o artigo 299.º-B do CCP, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação correspondente.
2. As faturas referidas no número anterior deverão mencionar o volume de horas efetuadas no período a pagamento.
3. Para os efeitos do número um, e atento o artigo 36.º do código do IVA, a primeira prestação vence-se 30 (trinta) dias após o início dos trabalhos e a última com a conclusão dos mesmos, incluindo-se nesta a respetiva aceitação pelo Primeiro Outorgante.

4. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
6. O atraso no pagamento das faturas devidas pelo Primeiro Outorgante confere ao Segundo Outorgante o direito de exigir juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 6.ª

Forma de prestação do serviço

1. Os serviços objeto do presente contrato serão desenvolvidos por uma equipa técnica do Segundo Outorgante, em estreita colaboração com a equipa interna do Primeiro Outorgante afeta ao projeto, coordenada por um Diretor de Projeto, a qual terá uma dimensão variável em função das necessidades e prioridades estabelecidas pela Primeiro Outorgante.
2. O Segundo Outorgante deverá seguir as regras e normas vigentes na AT no âmbito da qualidade, planeamento e gestão de projetos, devendo-lhe ser facultadas no início dos trabalhos.
3. O Segundo Outorgante garantirá a qualidade dos serviços de acordo com os padrões exigíveis e em vigor na AT.
4. O Segundo Outorgante obriga-se a prestar à AT todos os esclarecimentos e informações necessárias ao conveniente acompanhamento da execução do contrato.
5. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Segundo Outorgante fica obrigado a manter, com uma periodicidade a acordar com o Primeiro Outorgante em sede de execução do contrato, reuniões de coordenação com os representantes por ela designados para o efeito.
6. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo Segundo Outorgante devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.ª

Aceitação

1. Após comunicação formal pelo Segundo Outorgante da execução integral dos serviços o Primeiro Outorgante dispõe de um prazo de 20 (vinte) dias úteis para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos, aferindo eventuais irregularidades nos seguintes domínios, consoante o âmbito dos serviços executados:
 - a) A qualidade da documentação e sua adequação aos requisitos do negócio;
 - b) Se o software se encontra de acordo com os requisitos definidos;

- c) Se o software funciona normalmente.
2. O Primeiro Outorgante deve comunicar por escrito ao Segundo Outorgante todas as irregularidades encontradas, dispondo este de um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de receção da comunicação, para suprir as deficiências e as irregularidades detetadas pelo Primeiro Outorgante sob pena de, findo esse prazo, os serviços se considerarem rejeitados.
 3. Findos os prazos referidos nos números 1 e (ou) 2, o contraente público lavrará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, um auto de aceitação definitiva dos serviços fornecidos, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos, sem prejuízo do disposto no n.º 5 desta cláusula.
 4. A rejeição dos serviços não confere ao Segundo Outorgante qualquer direito a indemnização ou compensação.
 5. Nos termos da presente cláusula, não é permitida a aceitação tácita dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 8.^a

Caução

Não há lugar a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 9.^a

Sigilo e confidencialidade

1. O Segundo Outorgante obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, ou qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento e a que tenha acesso, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução deste contrato.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado e da AT, se diferente, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.

6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto deste contrato.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo segundo outorgante e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.^a

Penalidades

Em caso de incumprimento imputável ao Segundo Outorgante do prazo fixado, designadamente (i) para a prestação dos serviços ou elaboração dos Entregáveis, (ii) para quaisquer entregas parcelares dos serviços ou Entregáveis, (iii) para a entrega para efeitos de verificação e aceitação final (iv) para dar resposta a pedidos de informação e esclarecimentos, bem como demais situações descritas nos respetivos documentos contratuais, serão aplicadas sanções pecuniárias compulsórias, calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V * A / (2 * Dp)$$

Sendo:

- P = montante da sanção, em Euros;
- V = valor dos serviços sob consideração;
- A = número de dias ou fração de dias em atraso;
- Dp = prazo, em dias, de execução do contrato.

Cláusula 11.^a

Fiscalização dos Serviços

1. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o Primeiro Outorgante pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do Segundo Outorgante e, quando justificado, aplicar penalizações em caso de incumprimento.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar com o Primeiro Outorgante na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que lhe digam respeito e que sejam necessários para o efeito.

Cláusula 12.^a

Proteção de Dados

1. As partes comprometem-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação de proteção de dados pessoais aplicável.
2. No caso de o Segundo Outorgante tratar dados pessoais no âmbito do presente contrato, fica obrigado a tratar os dados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral, pontual e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções do Primeiro Outorgante, devendo cumprir rigorosamente as instruções relativas ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação e meio de tratamento de dados pessoais.
3. O Segundo Outorgante compromete-se ao seguinte:
 - a) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
 - b) Implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas ao objeto e à natureza do tratamento de dados, assim como ao tipo de dados pessoais e ao tipo de categorias de titulares de dados;
 - c) Implementar as medidas de segurança necessárias para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;
 - d) Assegurar que todos os seus trabalhadores e colaboradores estão vinculados a um compromisso de confidencialidade específico para tratamento de dados no âmbito do presente contrato;
 - e) Não recorrer a subcontratantes sem a autorização expressa e por escrito do Primeiro Outorgante;
 - f) Não proceder a transferências internacionais de dados pessoais, exceto se tal for instrução do Primeiro Outorgante;
 - g) Prestar assistência e colaboração nos casos em que seja obrigatória uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados;
 - h) Prestar assistência e colaboração em caso de violações de dados pessoais;
 - i) Disponibilizar toda a informação pertinente no âmbito do presente contrato e facilitar auditorias e inspeções por parte do Primeiro Outorgante;
 - j) Comunicar de imediato ao Primeiro Outorgante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

4. O Segundo Outorgante obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores e colaboradores.
5. O Segundo Outorgante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato.
6. O Segundo Outorgante é responsável por qualquer violação de dados pessoais, incluindo a perda ou modificação, ocorrida no âmbito da execução do contrato por causas que lhe sejam imputáveis, ficando obrigado a adotar as medidas que forem necessárias com vista à mitigação da violação sem quaisquer custos adicionais para o Primeiro Outorgante.
7. O Segundo Outorgante obriga-se a ressarcir o Primeiro Outorgante por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados pessoais objeto deste contrato, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
8. Findo o contrato, o Segundo Outorgante assume o compromisso de apagar todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com o presente contrato.

Cláusula 13.^a

Nomeação de Gestor

1. O Primeiro Outorgante nomeia como gestora responsável pelo contrato a celebrar a Coordenadora da NGAL, Dra. Anabela Barroso Andrade, para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.
2. O Segundo Outorgante designa como gestor do contrato XXXXXX, com os contatos de email: XXXXXXXXXXXXXX e telefone: XXXXXXXXXXXXX.

Cláusula 14.^a

Despesas

Correm por conta do Segundo Outorgante todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do presente contrato.

Cláusula 15.^a

Legislação aplicável

O presente contrato é regulado pelo convite do procedimento 67/AQ/AT/2025, pelo Caderno de Encargos do concurso limitado por prévia qualificação para a formação do Acordo Quadro para a aquisição de serviços de desenvolvimento aplicacional de sistemas de informação da AT, assim como pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e respetiva legislação regulamentar.

Cláusula 16.ª

Disposições Finais

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
3. A assunção de compromissos plurianuais encontra-se autorizada através da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 111/2022, de 17 de novembro de 2022, publicada no Diário da República, n.º 226, 1.ª série, em 23 de dezembro de 2022, reprogramada na Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 171/2024, de 14 de novembro de 2024, publicada no Diário da República, n.º 232, 1.ª série, em 29 de novembro de 2024.
4. A decisão de contratar relativa ao presente contrato foi autorizada pelo despacho de 20-06-2025, do Subdiretor-geral da Área de Recursos Financeiros e Patrimoniais da AT, exarado no processo registado em GPS através do número 691020256912003933, contendo apenas a informação n.º 566/DC/2025, datada de 17-06-2025, no uso de competência subdelegada.
5. Por despacho de 25-07-2025 do Subdiretor-geral da Área de Recursos Financeiros e Patrimoniais da AT, exarado no processo registado em GPS através do n.º datado de 24-07-2025, no uso de competência subdelegada, foi adjudicado a prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como aprovada a minuta relativa ao presente contrato.
6. O encargo total resultante do presente contrato, será suportado por conta de verbas a inscrever no orçamento de funcionamento da AT no ano de 2025 e 2026, sob a rubrica com a classificação económica da despesa 07.01.08.A0.B0 - Aquisição de Bens de Capital – Software Informático, com a seguinte repartição:
 - Ano de 2025 – € 245.000,00, S/IVA – Compromisso n.º 6952514261;
 - Ano de 2026 – € 156.800,00 S/IVA – Registo no SCEP n.º 126/2025.

Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições de que tem inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.

Este contrato foi elaborado, com aposição de assinaturas eletrónicas por cada um dos Outorgantes.

Primeiro Outorgante

**Nelson
Roda
Inácio**
Assinado de
forma digital por
Nelson Roda
Inácio
Dados:
2025.08.08
XXXXXXXX+01'00'

Segundo Outorgante

**MARIA DO
CARMO DO
BRITO PALMA**
Assinado de forma digital por MARIA DO CARMO DO BRITO PALMA,
DN: c=PT, ou=Certificat Profile - Qualified Certificate - Representative,
ou=Cert - COM FIDEJUS PARA SOZINHA OBRIGAR E INCLUIR A
ENTIDADE, ou=idas-req-1mh-2, ou=A OBRIGACAO DE BENS IMOVEIS,
ou=idas-req-1mh-1, ou=IDQUE A TRANSFERIR, ou=idas-req-1mh-2,
s=2.5.6.97-v41PT-50177490, ou=AXIANSEU II DIGITAL CONSULTING, S.A.,
title=ASSINAR DOCUMENTOS E CONTRATOS INCLUINDO CONTRATAÇÃO
PÚBLICA, email=proposals@foxians.com,
serialNumber=PNOPT-08942750, sn=DO BRITO PALMA,
givenName=MARIA DO CARMO, cn=MARIA DO CARMO DO BRITO PALMA
Dados: 2025.08.08 XXXXXX +01'00'

(Autoridade Tributária e Aduaneira)		AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA (AT) DIREÇÃO DE SERVIÇOS GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS		(Axianseu II Digital Consulting, S.A)	
REGISTO Nº	X	25IN31300232			
ANOTAÇÃO Nº					
11/08/2025					